



Número: **0042603-90.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDO EDUARDO DA SILVA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48197 190	23/07/2019 14:17	Petição Inicial	Petição Inicial
48197 195	23/07/2019 14:17	doc autor	Outros (Documento)
48197 197	23/07/2019 14:17	negativa lider	Outros (Documento)
48197 198	23/07/2019 14:17	doc medicos_compressed	Outros (Documento)
50270 258	09/09/2019 12:31	Despacho	Despacho
50509 823	09/09/2019 13:02	Certidão	Certidão
50511 034	09/09/2019 13:05	Intimação	Intimação
50511 071	09/09/2019 13:14	Intimação	Intimação

EXENTÍSSIMO SENHOR JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CIVEL COMARCA DE PERNANBUCO.

GERALDO EDUARDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG de nº 3.923.839, e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.349.174-04, residente e à Rua Paudalho, nº 171, Barro, CEP: 50761-180, recife/pe, vem, com o merecido acatamento, perante V. Ex.^a, por intermédio do Defensor Público em exercício nesta Comarca, interpor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

em face do **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

, CNPJ **09.248.608/0001-04**, SEDE -Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, , pelos motivos fáticos e jurídicos adiante declinados.

I. PRELIMINARMENTE

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

01. Inicialmente, a requerente pugna pelos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei n.º 1.060/50, art. 1º da Lei nº 7.115/83 e art. 5º, LXXIV da CF/88, **POR SE DECLARAR POBRE NA FORMA DA LEI**, não dispondo, pois, de condições econômicas de demandar em juízo, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares.

II. DOS FATOS

02. **Justo Magistrado**, o autor foi atropelado na Av recife, em frente ao hospital da mulher no dia 26/05/2017, as 19:00.

03. Após o atropelamento o autor foi socorrido pelo SAMU assim como vemos no comprovante em anexo .

04. Tentou administrativamente a indenização o que fora negado como vemos no comprovante em anexo .

05. Ocorre que o autor já tem uma idade avançada (maior de 65 anos), e ficou com uma sequela terrível pois atualmente não pode ficar mais de 5 minutos em pé ou sentado por que perna incha (má circulação), deixando assim permanentemente seu membro não funcional.

III. DO DIREITO

Assim determina a Legislação incidente sobre o assunto

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez



Assinado eletronicamente por: GERALDO PINTO DELMAS - 23/07/2019 14:17:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072314173191800000047458272>
Número do documento: 19072314173191800000047458272

Num. 48197190 - Pág. 1

permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais

Como vemos nos inúmeros laudos ficou comprometido a funcionalidade dos membros inferiores, fazendo jus a indenização de 100% ;

V. DO PEDIDO

19. *Ex positis*, vem requerer a V. Ex.^a que se digne de:
 - b) deferir os benefícios da Justiça Gratuita;
 - c) Cite a ré para contesta sob pena de revelia;
 - d) Seja feita a pericia judicial comprovando a invalidade funcionais das pernas .
 - e) Condenado a ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 corrigidos monetariamente desde 19/07/2018;

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, notadamente a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, o depoimento pessoal das partes, juntada ulterior de documentos, bem como quaisquer outras providências que V. Ex.^a julgue necessárias à perfeita resolução do processo, ficando tudo desde logo requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze e quinhentos mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 23 de julho de 2019

Antônio Carlos
Defensor Público

